

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 126

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 24 de julho de 2020

## Deputados elogiam criação da Comissão Permanente de Segurança Pública

Matéria foi aprovada em Segunda Discussão na Reunião Plenária de ontem

### CORONAVÍRUS

A criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, acatada em Segunda Discussão na Reunião Plenária de ontem, foi comemorada por deputados que defendem a causa na Assembleia. A nova instância para discussão de projetos e fiscalização de políticas públicas do setor é resultado de mudanças no Regimento Interno da Alepe previstas no Projeto de Resolução nº 1320/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Para o deputado Fabrício Ferraz (PHS), o novo colegiado permanente representa “uma correção histórica promovida pela Casa”. “O Poder Legislativo está ampliando seu protagonismo em um dos temas mais sensíveis para a população”, elogiou, registrando também a importância da Frente Parlamentar de Segurança Pública, criada no ano passado, para fomentar a discussão sobre o tema na Assembleia.

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) salientou que “segurança pública é assunto para se discutir todos os dias”. Ela alertou que o número de homicídios voltou a crescer este ano, apesar da redução dos índices em 2019. “Nós poderemos resolver o problema do coronavírus com uma vacina, mas não temos uma solução como essa para a segurança pública. Só a ação e o planejamento colocados em prática diariamente, dentro do Pacto pela Vida, que podem trazer resultado”, avaliou a socialista.

O deputado Antônio Moraes (PP) também enalteceu a aprovação da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. O parlamentar ressaltou o histórico de atuação da Alepe na causa, citando a CPI do Nar-

cotráfico e da Violência, criada em 2000. “Naquela ocasião, conseguimos pacificar brigas de famílias que haviam gerado muitas mortes no Sertão do Estado”, relembrou.

O colegiado assumirá atribuições que, até então, competiam às Comissões de Justiça e de Administração Pública. Entre outros temas, abrangerá: organização e efetivos das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros; prevenção da violência; enfrentamento de grupos paramilitares e de extermínio; segurança no trânsito; defesa civil; combate ao crime organizado; propriedade e uso de armas; e participação democrática no controle das ações de segurança pública.

A proposta de criação do novo colegiado e outros assuntos contidos no Projeto de Resolução nº 1320/2020 são parte de uma série de mudanças sugeridas pela Comissão do Regimento Interno, coordenada pela deputada Priscila Krause (DEM). A proposição também trata da regulamentação dos procedimentos para reconhecimento de estado de calamidade pública e para obtenção de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, entre outros.

**FEIRAS NO AGRESTE** - Parlamentares também destacaram, durante a Reunião Plenária, o debate que a Comissão de Desenvolvimento Econômico realizará hoje, às 11h30, sobre o protocolo de retomada das atividades econômicas no Polo de Confecções do Agreste. O encontro virtual terá a participação dos prefeitos de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe; do secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, Bruno Schwambach; e de representantes do polo.

Para o deputado Delegado



FERRAZ - “O Legislativo está ampliando seu protagonismo em um dos temas mais sensíveis à população”



GLEIDE ÂNGELO - “Só a ação e o planejamento colocados em prática diariamente podem trazer resultado”



ERICK LESSA - Polo de Confecções: “Uma das principais questões a serem tratadas é a das feiras”

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

Erick Lessa (PP), uma das principais questões a serem tratadas é a das feiras desses municípios. “Esses comércios estão desenvolvendo suas atividades de maneira improvisada e sem os cuidados e protocolos necessários. Talvez, isso esteja sendo pior para a população do que uma retomada com responsabilidade”, crê. “As feiras estão suspensas agora, mas é preferível que voltem a funcionar com protocolos a continuarem na desorganização”, concordou o deputado Tony Gel (MDB).

**OUTROS PROJETOS** - Durante a votação das matérias, também foi aprovada em Primeira Discussão a criação de normas de proteção para crianças em elevadores e áreas comuns de condomínios e de espaços públicos. Segundo o texto, menores de 12 anos não poderão circular nesses ambientes desacompanhados de pessoa maior de 18 anos, com capacidade jurídica plena.

A iniciativa teve como inspiração o caso do garoto Miguel da Silva, 5 anos, que morreu ao cair de um prédio no Centro do Recife, no início de junho. A proposta foi acatada por meio de um substitutivo da Comissão de Justiça, que reuniu os Projetos de Lei de nºs 1218/2020, 1222/2020 e 1224/2020, apresentados por Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins (PP) e Simone Santana (PSB), respectivamente.

Também recebeu aval do Plenário o PL 1241/2020, que assegura a gratuidade em graduações e mestrados da UPE, e cinco proposições que definem patronos de diversas áreas de referência no Estado. Um deles é o ex-arcebispo de Olinda e Recife Dom Helder Camara, escolhido como patrono dos Direitos Humanos em Pernambuco.

Ao presidir a Reunião Plenária Extraordinária da Alepe na manhã de ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) apresentou Voto de Aplausos pela aprovação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 15/15. A iniciativa, que ainda será votada pelo Senado Federal, torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Além disso, eleva a participação da União no financiamento da Educação Infantil e dos Ensinos Fundamental e Médio.

Terceira-secretária da Mesa Diretora, a petista registrou que a Alepe tomou parte no debate por meio da Comissão de Educação e Cultura. Além de realizar uma audiência pública sobre o tema, um documento elaborado pelo presidente do colegiado, deputado Romário Dias (PSD), foi encaminhado à bancada federal de Pernambuco, defendendo a aprovação da proposta.

“Vários parlamentares nos deram retorno positivo, comprometendo-se com a PEC. E todos os deputados federais de Pernambuco - com exceção de Pastor Eurico (Patriotas), que estava ausente - votaram favoravelmente, na terça (21)”, destacou a deputada.

Teresa Leitão analisou que a aprovação da PEC é fruto de uma articulação política suprapartidária e da mobilização “contra tentativas de última hora

# Teresa Leitão comemora aprovação de PEC que insere Fundeb na Constituição

## Parlamentar apresentou Voto de Aplausos para Câmara dos Deputados

FOTOS: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



**BENEFÍCIO** - “Temos agora um horizonte constitucionalizado de mais investimentos da União”, observou a petista



**ANÁLISE** - Para José Queiroz, todos os partidos se conscientizaram sobre a importância do tema: “O Fundeb é um instrumento importantíssimo”

do Governo Federal para descaracterizar o relatório da deputada Professora Dorinha (DEM-TO)”. “Temos agora um horizonte constitucionalizado de mais investimentos da

União e, com o compromisso de prefeitos e governadores, poderemos melhorar cada vez mais a educação do nosso povo”, comemorou.

Também durante a

Reunião Plenária, o deputado José Queiroz (PDT) se somou à avaliação feita pela deputada do PT. Para ele, todos os partidos se conscientizaram sobre a importância do tema e,

embora o Fundeb por si só não resolva todos os problemas da educação, é “um instrumento importantíssimo”. “Sopram ventos de esperança neste País. O presidente tentou atrapa-

lhar a Lei do Fundeb, mas a aprovação da matéria, após longa discussão, marca um novo tempo para a educação. E nos permite pensar num futuro diferente, apesar do presidente.”

### Minuto de silêncio

## Assembleia lamenta mortes do bispo de Palmares e de cardiologista

O falecimento do bispo da Diocese de Palmares, Dom Henrique Soares da Costa, no último sábado (18), e do cardiologista Mauro Arruda, na segunda (21), foi lembrado no início da Reunião Plenária de ontem. Os parlamentares fizeram um minuto de silêncio, a partir de solicitação da deputada Teresa Leitão (PT), que

presidiu o encontro.

Dom Henrique era alagoano, tinha 57 anos e comandava a diocese há seis anos. O bispo foi internado no dia 4 de julho, na Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Memorial São José, no Recife, em decorrência de Covid-19. No dia 16, apresentou dificuldades para respirar, tendo de ser entuba-

do. O religioso foi sepultado em Palmares (Zona da Mata Sul). “Lamentamos muito sua morte”, afirmou Teresa.

O deputado Antônio Moraes (PP) registrou pesar pelo falecimento do cardiologista Mauro Arruda, que tinha 89 anos e morreu em razão de uma leucemia. Segundo o parlamentar, o médico era natural

de Bom Jardim, mas passou parte da vida em Limoeiro e em João Alfredo, no Agreste. “Graças à sua vocação e habilidade, ele se tornou referência nacional em cardiologia”, destacou. O médico, que tinha 89 anos, também foi professor universitário e escreveu quatro livros. “Toda a região lamenta essa perda”, frisou.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES



**LUTO** - Antônio Moraes registrou pesar pelo falecimento do cardiologista Mauro Arruda

## Emenda Constitucional

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Acresce o inciso XIV ao Parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios o combate à discriminação e ao preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. ....

XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança de trânsito; (NR)

XIII - combater todas as formas de violência contra a mulher; e, (NR)

XIV - combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.680, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Comissão

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.gov.br](mailto:scom@alepe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Parlamentar Permanente de Segurança Pública e Defesa Social; permitir o funcionamento de Comissões e Frentes Parlamentares durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR); dispor sobre o procedimento legislativo para reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dispor sobre os projetos de resolução para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco e das outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

#### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89. ....

§ 3º Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159, as reuniões das Comissões ocorrerão em ambiente virtual, com prévia autorização do Presidente da Assembleia.” (NR)

“Art. 92. ....

XV - Segurança Pública e Defesa Social; (NR)

XVI - Ética Parlamentar; e, (NR)

XVII - Redação Final.” (AC)

“Art. 107-A. A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social exercerá as competências previstas no art. 93 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (AC)

I - segurança pública estadual; (AC)

II - Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, incluindo fixação do seu efetivo e das respectivas organizações; (AC)

III - segurança pública interna e seus órgãos institucionais; (AC)

IV - prevenção da violência e da criminalidade; (AC)

V - programas e políticas públicas de segurança pública; (AC)

VI - combate e enfrentamento de grupos paramilitares e de extermínio; (AC)

VII - integração da comunidade e sociedade civil com o sistema de segurança pública; (AC)

VIII - segurança no trânsito e rodoviária; (AC)

IX - defesa civil; (AC)

X - combate ao crime organizado, em todas as suas modalidades; (AC)

XI - polícia técnico-científica e papiloscopistas; (AC)

XII - controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros artefatos ou produtos controlados; (AC)

XIII - proteção a testemunhas; (AC)

XIV - destinação de recursos para a segurança pública; (AC)

XV - participação democrática na formulação de políticas públicas e no controle das ações de segurança pública do Estado; e, (AC)

XVI - discussão de temas que tratem do combate e prevenção à violência contra mulheres, racial, religiosa, contra criança e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, por orientação sexual, indígena e população em situação de rua.” (AC)

“Art. 199. ....

XIII - delegação de competência legislativa, nos termos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco; e, (NR)

XIV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco. (AC)

“Art. 225. ....

III - autorização para o Governador ou Vice-Governador ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias; e, (NR)

IV - reconhecimento do estado de calamidade pública. (AC)

#### “CAPÍTULO III-A (AC) DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (AC)

Art. 266-A. O reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, observadas as normas constitucionais e legais sobre a matéria, notadamente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), observará o disposto neste Capítulo. (AC)

Art. 266-B. O Estado de Calamidade Pública será reconhecido mediante Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, submetido ao Plenário, em único turno de votação. (AC)

Art. 267-C. O reconhecimento do estado de calamidade pública deverá ser precedido de mensagem encaminhada pelo Poder Executivo estadual, em se tratando de declaração de calamidade pública pelo Estado de Pernambuco, ou pelo respectivo Poder Executivo municipal, em se tratando de declaração de calamidade pública municipal. (AC)

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deverá conter os motivos que ensejaram a declaração do estado de calamidade pública, acompanhado dos relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes aos 3 (três) últimos quadrimestres e dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período, além de relatórios, fotografias e outros documentos relevantes ao reconhecimento do estado de calamidade pública. (AC)

Art. 267-D. Recebida a mensagem de que trata o art. 267-C, a Mesa Diretora elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, encaminhando-o: (AC)

I - à Comissão de Constituição Legislação e Justiça, para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade; (AC)

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para emissão de parecer quanto aos efeitos financeiros e orçamentários; e, (AC)

III - à Comissão de Administração Pública, para emissão de parecer quanto ao mérito da proposição. (AC)

§ 1º Ao projeto de Decreto Legislativo deverão ser apensadas a mensagem executiva e a documentação comprobatória. (AC)

§ 2º As Comissões poderão solicitar do Poder Executivo estadual ou municipal, e dos órgãos de controle respectivos, documentação complementar, para fins de fundamentação de seu parecer. (AC)

§ 3º O reconhecimento do estado de calamidade pública observará o regime de urgência. (AC)

Art. 267-E. O Decreto Legislativo deverá indicar para que fins reconhece o estado de calamidade pública, seu fundamento legal e o prazo de duração, fazendo referência à mensagem executiva que motivou o seu reconhecimento." (AC)

"Art. 281-A. ....

Parágrafo único. Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159, as reuniões das Frentes Parlamentares ocorrerão em ambiente virtual, com prévia autorização do Presidente da Assembleia." (AC)

"Art. 278-B. Os projetos de resolução para requerer a abertura do processo de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, observarão as seguintes regras: (NR)

I - apresentação do projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa Diretora, com a respectiva justificativa, para posterior numeração e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, juntamente à Comissão de Educação e Cultura, para proceder à análise meritória; (NR)

II - o projeto de resolução deverá ser instruído com os seguintes documentos: (NR)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, a todos os projetos de resolução que tenham por objetivo o reconhecimento de bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico no âmbito do Estado de Pernambuco, observada a legislação aplicável." (AC)

"Art. 279-B. Em todos os casos, os projetos de resolução que disponham sobre o disposto no art. 278-B serão submetidos à apreciação das seguintes Comissões Permanentes: (NR)

"Art. 280-B. ....

§ 2º Caso não haja qualquer fator impeditivo à aprovação da proposição, esta seguirá os prazos de tramitação ordinária previstos neste Regimento." (NR)

"Art. 282-B. Após a promulgação pelo Presidente da Assembleia, respeitada a norma constitucional vigente e a legislação atinente à matéria, a Resolução será encaminhada ao Órgão Estadual responsável pelo registro." (NR)

"Art. 283-B. Cada Deputado só poderá apresentar um projeto de resolução, por Sessão Legislativa, para requerer a abertura do processo de reconhecimento de bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A entrada em vigor desta Resolução observará o disposto no art. 286 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI do art. 94, os incisos VII e X do art. 97, os incisos III, IV e V e o parágrafo único do art. 278-B, e o art. 281-B da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Atos

### ATO Nº 970/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 64/2020, do Deputado Claudiano Martins Filho, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ARTHUR DUQUE DE BARROS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 23 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 971/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3986/2020, do Deputado Antonio Fernando, **RESOLVE**: exonerar a servidora **GLEICE LUCIANA JOAQUIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GABRIELA DANTAS DO NASCIMENTO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91% (noventa e um por cento), a partir do dia 03 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 23 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 972/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/2020, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA VALKIRIA CAMPOS CALUMBI**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JUCIER JOSÉ LORIANO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60%

(sessenta por cento), a partir do dia 01 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 23 de julho de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de julho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISCUSSÃO:

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Teresa Leitão**  
**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2020**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 11.05.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

1.1)Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19))

**Relatora: Deputada Teresa Leitão**  
**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2020**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Determina a utilização de barreira plástica entre os assentos dianteiros e traseiros de veículos de transporte que especifica e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 05.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a proibição de fogueiras e fogos que produzam fumaça, notadamente, em áreas urbanas, próximas de unidades de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco..)

**Relator: Deputado Romário Dias**  
**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2020**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 19.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

4.1)Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a suspensão das fogueiras, tradicionais no período junino, em situações de epidemia e pandemia por doenças respiratórias, na forma que especifica.)

**Relator: Deputado Romário Dias**  
**Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2020**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 19.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

4.1.1)Emenda Modificativa nº 1/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2020.)

**Relator: Deputado Romário Dias**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2020, de autoria do Deputado Aglaílson Vítor (Ementa: Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios públicos e privados do Estado de Pernambuco, dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e outras doenças infecciosas..)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 19.06.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre normas de transparência sobre dados das empresas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Romário Dias**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João Paulo**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a inserção em página eletrônica do Poder Executivo de cartilha voltada ao tratamento, enfrentamento e convivência para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências)

**Relatora: Deputada Simone Santana**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**  
**PRAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**10)Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a instalação de pias portáteis em feiras livres, organizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da Covid-19.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**  
**PAZO PARA EMENDAS: 06.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

**11)Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 por restaurantes, bares e estabelecimentos assemelhados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**  
**PAZO PARA EMENDAS: 10.07.2020**  
**REGIME DE URGÊNCIA**

Recife, 23 de julho de 2020  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para participarem da **reunião de deliberação remota** a ser realizada **no dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), às 11:30h (11 horas e 30 minutos)**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

Presença do Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Bruno Schwambach, para debater o planejamento da retomada das feiras do Polo de Confeções do Agreste.

#### DISCUSSÃO

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a doação de equipamentos de proteção individual apreendidos pelo Poder Público, para instituições saúde que estejam trabalhando no combate ao novo coronavírus (Covid-19).)  
**Relator: Deputado Sivaldo Albino**  
**Regime de Urgência**

Recife, 23 de julho de 2020

**Deputado DELEGADO ERICK LESSA**  
**Presidente**

## Ata

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR**

#### PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

A'S 14 HORAS E 30 MINUTOS 15 DE JULHO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS E JUNTAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISIO LESSA E RODRIGO NOVAES. RESSALTE-SE QUE O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA TEVE PROBLEMAS TÉCNICOS COM O DISPOSITIVO QUE ESTAVA OPERANDO, NÃO CONSEGUINDO REGISTRAR SUA PRESENÇA NO SISTEMA, MOTIVO PELO QUAL NÃO CONSTA SEU NOME NO RELATÓRIO GERADO PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA. TODAVIA, O PARLAMENTAR ENCONTRAVA-SE PRESENTE NA VIDEOCONFERÊNCIA, SENDO SUA PRESENÇA ATESTADA NESTA ATA. A PRESIDENTE, DEPUTADA TERESA LEITÃO, ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TONY GEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 9 DE JULHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO SEVERINO CAVALCANTI, DETENTOR DE SETE MANDATOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRÊS NA CÂMARA FEDERAL, INCLUSIVE COM PASSAGEM PELA PRESIDÊNCIA, E COM DUAS GESTÕES NA PREFEITURA DA SUA CIDADE, JOÃO ALFREDO, BEM COMO PELO FALECIMENTO DO VEREADOR DANIEL DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS. REALIZADOS ESSES REGISTROS, A PRESIDENTE INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12/2020 COM SUBEMENDA DE INTERSTÍCIO Nº 02/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, A PRESIDENTE INFORMA QUE O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS APRESENTOU REQUERIMENTO DE DESTAQUE, COM APOIAMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS DEPUTADOS, PARA VOTAR EM SEPARADO A EXPRESSÃO "GÊNERO" DA PEC, SENDO DEFERIDA A ADMISSIBILIDADE NA FORMA REGIMENTAL. DESTA FORMA, INFORMA QUE SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O TEXTO DA BASE DA PEC, SEM A EXPRESSÃO "GÊNERO", E, EM SEGUIDA, CASO APROVADO O TEXTO BASE, SEGUE A DELIBERAÇÃO DO DESTAQUE FEITO DA PALAVRA "GÊNERO". O TEXTO BASE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO NO INCISO XIV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA PEC 12/2020: "COMBATER TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, SEXO, IDADE, RELIGIÃO, DE ORIGEM NACIONAL OU REGIONAL". DITO ISTO E NÃO HAVENDO INSCRITOS PARA DISCUTIR A MATÉRIA, A PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO DO TEXTO BASE OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, O TEXTO BASE DO SUBSTITUTIVO 1/2020 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 12/2020 COM SUBEMENDA 2/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. RESTANDO APROVADO O TEXTO BASE, PASSA-SE À VOTAÇÃO DA EXPRESSÃO DESTACADA "GÊNERO". A PRESIDENTE INFORMA QUE VOTANDO "SIM", A EXPRESSÃO CONSTARÁ NO TEXTO DA PROPOSTA DA EMENDA CONSTITUCIONAL, E VOTANDO "NÃO", A EXPRESSÃO NÃO CONSTARÁ NA PEC. DITO ISTO E NÃO HAVENDO INSCRITOS PARA DISCUTIR A MATÉRIA, A PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO DO TERMO EM DESTAQUE OBEDECERÁ TAMBÉM AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS: ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES,

CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (15 VOTOS "SIM"); VOTAM "NÃO" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRÍZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WILLIAM BRÍGIDO (25 VOTOS "NÃO"); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), NÃO SENDO APROVADA A EXPRESSÃO "GÊNERO" SEPARADA NO DESTAQUE. EM SEGUIDA, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1238/2020 E O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1086/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 615/2019 COM EMENDA SUPRESSIVA 1/2020 DA CCLJ, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 806/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 810/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 922/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 924/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1154/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1324/2020 COM VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1320/2020 COM EMENDAS 1 E 2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS AO REGIMENTO INTERNO PARA CONTEMPLAR COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E PARABENIZA O TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO PRESIDIDA PELA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ENCERRADA A DISCUSSÃO, A PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO DA MATÉRIA OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS); DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, WANDERSON FLORÊNCIO E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1320/2020 COM EMENDAS 1 E 2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 188/2020, RESSALTANDO QUE OS DEPUTADOS TAMBÉM REGISTRARAM SEUS VOTOS DESTA MATÉRIA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL. ASSIM, CONSTA O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS); DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, WANDERSON FLORÊNCIO E TERESA LEITÃO, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), SENDO RATIFICADA A APROVAÇÃO EM DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 188/2020. ENCERRADAS AS VOTAÇÕES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA E FRANCISMAR PONTES ENTRARAM EM CONTATO COM A MESA DE TRABALHOS INFORMANDO QUE NÃO CONSEGUIRAM PROFERIR SEUS VOTOS, SOLICITANDO SER REGISTRADA EM ATA A INTENÇÃO DOS SEUS VOTOS FAVORÁVEIS ÀS MATÉRIAS EM VOTAÇÃO NOMINAL, SALVO NO DESTAQUE DO TERMO "GÊNERO", EM QUE O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA VOTARIA CONTRARIAMENTE. A PRESIDENTE PASSA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, COORDENADORA DA FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA, QUE REPERCUTE OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA QUINTA-FEIRA, DIA 23 DE JULHO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

**QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2020.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nº 3582, 3583, 3586 E 3591** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1195 e 1198; 1243; 1279 e 1303.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3587, 3588, 3589, 3590 e 3592** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1287, 1293, 1299, 1301 e 1314, apresentando Emendas.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3584, 3585, 3593 e 3594** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1264, 1276, 1318 e 1319.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3595 a 3597** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela favorável aos projetos nº 1276, 1318 e 1319.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3598 a 3605** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nº 1083, 1193 e 1197; 1235; 1240; 1242; 1276; 1279; 1318 e 1319 .  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3606 a 3609** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, opinando favorável aos Projetos nºs 1167; 1195 e 1198; 1243 e 1303.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECER Nº 3510** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, opinando favorável ao Projeto nº 1276.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 311 a 3615** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, opinando favorável aos Projetos nºs 1195 e 1198; 1235; 1240; 1303 e 1318.  
À Imprimir.

X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3616 A 3618** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, opinando favorável aos Projetos nºs 1243, 1276 e 1303.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3619 A 3623** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, opinando favorável aos Projetos nºs 1083, 1193 e 1197; 1235; 1240; 1242 e 1319.  
À Imprimir.

## Pareceres

### PARECER Nº 3580

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia.**

Art. 1º É de responsabilidade das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os guichês e mesas de atendimento das agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias e demais estabelecimentos assemelhados deverão possuir placa de acrílico incolor ou material semelhante, que proteja não apenas o cliente consumidor, mas também o funcionário responsável pelo atendimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão dispor de funcionários, próprios ou terceirizados, com uso dos materiais mínimos de proteção, a exemplo de luvas e máscaras, para a organização de filas de espera.

Art. 4º É de responsabilidade dos supermercados, hipermercados, mercados, lojas de conveniência, padarias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Não é de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata esta Lei o controle da concentração de pessoas fora dos limites de sua respectiva propriedade.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas na presente Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

b) multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista na alínea “b” deste artigo, será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados pelo índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde.

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

(REPUBLICADO)

### PARECER Nº 3624

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.**

Art. 1º Os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados as Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrízes em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata o *caput*, atendidos os mesmos requisitos, poderão ainda ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvido por entidades e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º As entidades e instituições interessadas em receber os alimentos deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas, nas áreas de desenvolvimento social ou combate à fome.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

### PARECER Nº 3625

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 806/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos.**

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....  
.....

VIII - .....  
.....

d) nos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. (AC)

Parágrafo único. A pessoa com câncer clinicamente ativo, quando solicitado, deverá apresentar atestado médico conforme o parágrafo único do art. 2º, a fim de comprovar que tem direito à priorização de atendimento mencionado na alínea “d” do inciso VIII.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

### PARECER Nº 3626

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia.**

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco deverão reservar unidades residenciais de acordo com as seguintes critérios: (NR)

I - 5% (cinco por cento) às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (AC)

II - No mínimo, 1 (uma) unidade de habitação às famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoas com microcefalia.(AC)

§ 1º A reserva estabelecida no *caput* estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício de entidade ou órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco.(AC)

§ 2º A reserva exclusiva de que trata o inciso II não impede que as famílias de baixa renda que possuem membros com microcefalia em seu seio participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido. (AC)

§ 3º As famílias que possuem membros com microcefalia terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no *caput*.” (AC)

“Art. 3º O benefício às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)  
.....”

“Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos: (NR)  
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

### PARECER Nº 3627

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, já aprovado em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores**

de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, de autoria da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o pagamento de meia-entrada para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.628, de 1998, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica assegurado à pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

"Art. 2º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, a pessoa idosa deverá comprovar sua idade mediante a apresentação de carteira de identidade ou outro documento oficial com foto." (NR)

"Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

I - advertência, quando da primeira atuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3628

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de determinar a instalação de abrigos de proteção solar para professores, monitores e alunos nos locais que indica.**

Art. 1º A Lei n 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. Os estabelecimentos descritos no art. 1º ficam obrigados a instalar abrigos de proteção solar para seus professores, monitores e alunos. (AC)

Parágrafo único. O abrigo de que trata o *caput* deverá ter dimensões suficientes para a completa proteção, ser construído em material resistente, capaz de amenizar a incidência de raios solares." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3629

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece normas suplementares, de caráter excepcional, para disciplinar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a antecipação da coleção de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, nas instituições de ensino superior submetidas ao Sistema Estadual de Ensino, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas suplementares, de caráter excepcional, para disciplinar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a antecipação da coleção de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, nas instituições de ensino superior submetidas ao Sistema Estadual de Ensino, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, observado o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Ficam as instituições de ensino superior submetidas ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter excepcional e observada a legislação federal de regência, bem como a autonomia universitária, autorizadas a antecipar a coleção de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, durante a vigência da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19.

§ 1º Considera-se o internato médico o período de 2 (dois) anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos alunos de Medicina.

§ 2º Considera-se estágio obrigatório, para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a atividade supervisionada equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º As hipóteses de pendências administrativas ou financeiras que poderão impedir a antecipação da coleção de grau de que trata o *caput*, deverão estar previamente regulamentadas pelas instituições de ensino superior, e serão regularizadas, caso a caso, mediante acordo entre o discente e a instituição.

§ 4º O cumprimento dos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista dar-se-á de forma a garantir que os alunos tenham vivenciado o mínimo necessário das especialidades básicas e dos conteúdos que integram o internato médico ou estágio supervisionado.

Art. 3º Caberá aos Conselhos Superiores de cada Instituição, dentro de suas áreas de atuação, regulamentar e normatizar os ritos de coleção de grau, bem como a emissão dos documentos necessários.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Lei, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3630

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1320/2020, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Comissão Parlamentar Permanente de Segurança Pública e Defesa Social; permitir o funcionamento de Comissões e Frentes Parlamentares durante a vigência do Sistema de Deliberação Remota (SDR); dispor sobre o procedimento legislativo para reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e dispor sobre os projetos de resolução para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 89. ....

§ 3º Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159, as reuniões das Comissões ocorrerão em ambiente virtual, com prévia autorização do Presidente da Assembleia." (NR)

"Art. 92. ....

XV - Segurança Pública e Defesa Social; (NR)

XVI - Ética Parlamentar; e, (NR)

XVII - Redação Final." (AC)

"Art. 107-A. A Comissão de Segurança Pública e Defesa Social exercerá as competências previstas no art. 93 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (AC)

I - segurança pública estadual; (AC)

II - Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, incluindo fixação do seu efetivo e das respectivas organizações; (AC)

III - segurança pública interna e seus órgãos institucionais; (AC)

IV - prevenção da violência e da criminalidade; (AC)

V - programas e políticas públicas de segurança pública; (AC)

VI - combate e enfrentamento de grupos paramilitares e de extermínio; (AC)

VII - integração da comunidade e sociedade civil com o sistema de segurança pública; (AC)

VIII - segurança no trânsito e rodoviária; (AC)

IX - defesa civil; (AC)

X - combate ao crime organizado, em todas as suas modalidades; (AC)

XI - polícia técnico-científica e papiloscopistas; (AC)

XII - controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros artefatos ou produtos controlados; (AC)

XIII - proteção a testemunhas; (AC)

XIV - destinação de recursos para a segurança pública; (AC)

XV - participação democrática na formulação de políticas públicas e no controle das ações de segurança pública do Estado; e, (AC)

XVI - discussão de temas que tratem do combate e prevenção à violência contra mulheres, racial, religiosa, contra criança e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, por orientação sexual, indígena e população em situação de rua." (AC)

"Art. 199. ....

XIII - delegação de competência legislativa, nos termos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco; e, (NR)

XIV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco. (AC)

"Art. 225. ....

III - autorização para o Governador ou Vice-Governador ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias; e, (NR)

IV - reconhecimento do estado de calamidade pública. (AC)

#### "CAPÍTULO III-A (AC) DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (AC)

Art. 266-A. O reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, observadas as normas constitucionais e legais sobre a matéria, notadamente o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), observará o disposto neste Capítulo. (AC)

Art. 266-B. O Estado de Calamidade Pública será reconhecido mediante Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, submetido ao Plenário, em único turno de votação. (AC)

Art. 267-C. O reconhecimento do estado de calamidade pública deverá ser precedido de mensagem encaminhada pelo Poder Executivo estadual, em se tratando de declaração de calamidade pública pelo Estado de Pernambuco, ou pelo respectivo Poder Executivo municipal, em se tratando de declaração de calamidade pública municipal. (AC)

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deverá conter os motivos que ensejaram a declaração do estado de calamidade pública, acompanhado dos relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes aos 3 (três) últimos trimestres e dos relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO) correspondentes ao mesmo período, além de relatórios, fotografias e outros documentos relevantes ao reconhecimento do estado de calamidade pública. (AC)

Art. 267-D. Recebida a mensagem de que trata o art. 267-C, a Mesa Diretora elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, encaminhando-o: (AC)

I - à Comissão de Constituição Legislação e Justiça, para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade; (AC)

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para emissão de parecer quanto aos efeitos financeiros e orçamentários; e, (AC)

III - à Comissão de Administração Pública, para emissão de parecer quanto ao mérito da proposição. (AC)

§ 1º Ao projeto de Decreto Legislativo deverão ser apensadas a mensagem executiva e a documentação comprobatória. (AC)

§ 2º As Comissões poderão solicitar do Poder Executivo estadual ou municipal, e dos órgãos de controle respectivos, documentação complementar, para fins de fundamentação de seu parecer. (AC)

§ 3º O reconhecimento do estado de calamidade pública observará o regime de urgência. (AC)

Art. 267-E. O Decreto Legislativo deverá indicar para que fins reconhece o estado de calamidade pública, seu fundamento legal e o prazo de duração, fazendo referência à mensagem executiva que motivou o seu reconhecimento." (AC)

"Art. 281-A. ....

Parágrafo único. Durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) de que trata o inciso VI do art. 159, as reuniões das Frentes Parlamentares ocorrerão em ambiente virtual, com prévia autorização do Presidente da Assembleia." (AC)

"Art. 278-B. Os projetos de resolução para requerer a abertura do processo de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, observarão as seguintes regras: (NR)

I - apresentação do projeto de resolução à Secretaria Geral da Mesa Diretora, com a respectiva justificativa, para posterior numeração e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, juntamente à Comissão de Educação e Cultura, para proceder à análise meritória; (NR)

II - o projeto de resolução deverá ser instruído com os seguintes documentos: (NR)

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, a todos os projetos de resolução que tenham por objetivo o reconhecimento de bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico no âmbito do Estado de Pernambuco, observada a legislação aplicável." (AC)

"Art. 279-B. Em todos os casos, os projetos de resolução que disponham sobre o disposto no art. 278-B serão submetidos à apreciação das seguintes Comissões Permanentes: (NR)

"Art. 280-B. ....

§ 2º Caso não haja qualquer fator impeditivo à aprovação da proposição, esta seguirá os prazos de tramitação ordinária previstos neste Regimento." (NR)

"Art. 282-B. Após a promulgação pelo Presidente da Assembleia, respeitada a norma constitucional vigente e a legislação atinente à matéria, a Resolução será encaminhada ao Órgão Estadual responsável pelo registro." (NR)

"Art. 283-B. Cada Deputado só poderá apresentar um projeto de resolução, por Sessão Legislativa, para requerer a abertura do processo de reconhecimento de bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A entrada em vigor desta Resolução observará o disposto no art. 286 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI do art. 94, os incisos VII e X do art. 97, os incisos III, IV e V e o parágrafo único do art. 278-B, e o art. 281-B da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## PARECER Nº 3631

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Revoga dispositivo da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.**

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de julho de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA  
DEPUTADA FABIOLA CABRAL

## Portaria

### PORTARIA Nº 466/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22/09/07, e de acordo com o Ofício nº 06/2020, do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, **Deputado Lucas Ramos**, **RESOLVE** criar e designar os servidores abaixo discriminados para compor o Grupo Temporário de Trabalho, no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2020, para Preparação e Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	COORDENADOR GERAL	PL-CD
LEANDRO RAFAEL DE MELO AGUIAR	COORDENADOR ADJUNTO	PL-CD
ERICK BEZERRA DE SOUZA	COORDENADOR TÉCNICO	PL-CD
EDNILSON DA SILVA CARDOSO	COORDENADOR TÉCNICO ADJUNTO	PL-CD
ANDRÉ PIMENTEL PONTES	ANALISTA TÉCNICO	PL-CD
LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	SECRETÁRIO GERAL	PL-TEC
MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO	APOIO DE INFORMÁTICA	PL-TEC
FILIFE LUIZ MÉLO DA COSTA MONTEIRO	APOIO DE INFORMÁTICA	PL-TEC
ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	APOIO LEGISLATIVO	PL-TEC
IGOR BRANDÃO RAMOS PAIVA	APOIO LEGISLATIVO	PL-TEC
BARTOLOMEU BUENO BITTENCOURT MORAIS	APOIO LEGISLATIVO	PL-TEC
RODRIGO WILSON LOYO DE QUEIROZ CAMPOS	APOIO PUBLICAÇÃO	PL-TEC

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 23 de julho 2020.

CLODOALDO MAGALHÃES  
Primeiro Secretário

## Errata

### ERRATA

#### Na Ordem do Dia de 23/07/2020:

Onde se lê:

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2020**  
**Autora: Deputada Dulcicleide Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência acerca do Albinismo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020**

Leia-se:

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2020**  
**Autora: Deputada Dulcicleide Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Junho Branco", dedicado à Luta Contra o Racismo às Pessoas Albinas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020**